

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 601/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por

NOEL ROBERT DE OLIVEIRA contra

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES /S/A

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Substg.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., sal., FGTS, saída CP...Cr\$ 6.968,00

jpb.

07/01/80 13:10
67
29/11/79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 601/79
Em 29/ 11 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de novembro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
NOEL PORTEL DE OLIVEIRA

(Reclamante)

Servente, solteiro, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vila 5 de Maio-Montenegro portador da C.P. — N.º

82340, Série 583 apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado no Polo Petroquímico-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 02.10.79 até 27.11.79, quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 13,00 por hora em pagamento mensal;
- que rece, digo, não recebeu aviso prévio, nem seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

- Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 3.120,00
- 13º salário prop.(2/12).....Cr\$ 520,00
- Fér. prop.(2/12)1.....Cr\$ 520,00
- Salário(27 dias).....Cr\$ 2.808,00
- FGTS guias AM cód.01.....Calcular
- Saída na CTPS.....X.X.X.X.X.X.X.X.

Sub-total.... Cr\$ 6.968,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 07 de janeiro de 1980, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à audiência importará no arquivamento da reclamatória.

Noel Portel de Oliveira
Noel Portel de Oliveira-rcte.

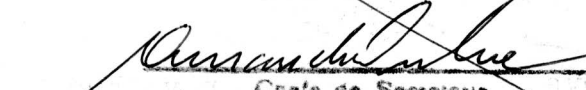
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA, SECRETARIA

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, feita através do SR. Oficial Justiça.

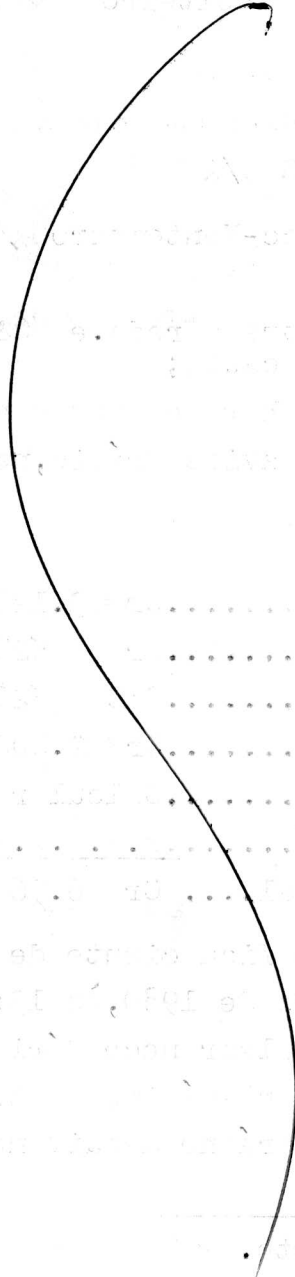
Dado em

Montenegro, 23 de 11 de 1949



Chefe de Secretaria

ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3 JB

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 601/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

ASSUNTO: Polo Petroquímico-Montenegro
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: NOEL PORTEL DE OLIVEIRA

Reclamado: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia sete (07) do mês de janeiro/1980, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

07.12.79

Montenegro, 29 de novembro de 1979

[Assinatura]

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. LEONEL WOLFF, preposto e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 07 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4 a

6 e doc. fls. 7 e 8.

Em 07 de Janeiro de 1980.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
JB

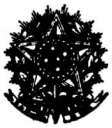
PROCESSO N°.....601/79

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NOEL PORTEL DE OLIVEIRA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, FGTS, saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Nestor Dahlen, acompanhado do Dr. Djacyr Vieira Alves, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o depoente dormia no alojamento da reclamada; que em certa ocasião um empregado da reclamada bateu na porta do quarto do depoente e o chamou; que quando o depoente abriu a porta recebeu uma pancada de ferro na cabeça tendo ficado desacordado e sido levado para um hospital; que quando disseram para o agressor que o depoente estava passando mal ele pediu as contas na reclamada e foi embora; que quem despachou o depoente foi o Sr. Nestor e um outro rapaz baixo, empregado da reclamada, os quais lhe disseram que estava despedido por justa causa; Nada mais foi perguntado.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LIRIONE ANTONIO DASILVA, brasileiro, solteiro, cozinheiro, com 22 anos de idade, residente no passo da Serra, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente estava no estabelecimento da reclamada no dia 27 de novembro de 1979, e sabe que naquele dia o reclamante não foi despedido; que o depoente sabe que o reclamante foi despachado porque isso lhe foi dito pelo próprio reclamante, mas o depoente não viu e nem sabe quem teria despachado o reclamante; Nada mais foi perguntado.

Testemunha *Lirione Antonio da Silva* Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ARSENO PEREIRA, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, servente, residente na vila São Paulo, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou



na reclamada até fim de outubro de 1979? que o depoente sabe que o reclamante foi despachado eis que isso lhe foi dito ' pelo próprio reclamante, sendo que o depoente não estava mais na reclamada na ocasião; que o Natalino, Chefe do Serviço da ' reclamada, disse para o depoente que o reclamante tinha sido despachado com justa causa; que isso Natalino disse para o depoente antes do depoente sair para, digo, da reclamada; que não sabe bem quando o Natalino disse para o depoente que o reclamante tinha sido despachado, mas sabe que foi em outubro ou novembro, que não sabe se houve briga entre o reclamante e outro empregado; que sabe que o reclamante esteve hospitalizado mas não sabe o motivo, nem a data. Nada mais foi perguntado.

Testemunha *Araceno Pereira* Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JARDELINO PEREIRA, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, servente, residente na Vila São Paulo, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou para a reclamada até o dia dezessete de dezembro de 1979; que conhece o reclamante; que sabe que o reclamante foi despachado eis que isso lhe foi dito pelo chefe de serviço da reclamada pelo Sr. Cristalino, chefe; no dia 14 de dezembro de 1979; que não sabe qual a pessoa que teria despachado o reclamante; que disseram para o depoente que chamaram o reclamante no alojamento e lhe deram uma paulada, digo, um talho de faca; que o depoente não sabe se houve discussão, porque não estava junta na discussão. Nada mais.

Testemunha *Jardelino Pereira* Presidente

Pela reclamada nada foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita ' nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 3.500,00 e fará a entrega das guias AM para levantamento dos depósitos do FGTS pelo código 01, o pagamento e a entrega das guias será no dia 11 de janeiro de 1980, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencional-



6 JB

cionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclama-
tória. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num a-
créscimo de 30% sobre o valor devido. Custas pro-rata no valor de
Cr\$ 317,00, cabendo Cr\$ 158,50 para cada parte, ficando o reclaman-
te dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo le-
gal. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavra-
da a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Roll P. Atel de Alencar
Reclamante

[Signature]
Reclamada

) Procurador da reclamada

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da III. J. C. J.

MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformada com a reclamatória trabalhista proposta por NOEL FORTES DE OLIVEIRA, Processo 601/79, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Aviso Prévio.

Não reconhece a Reclamada como devido o aviso prévio eis que o reclamante nunca foi demitido, simplesmente deixou de comparecer ao trabalho, tomando a Reclamada ciência de sua atitude através da presente reclamatória.

A Reclamada reforça sua alegação de nunca haver demitido o reclamante, porém acredita que sua ausência decorreu de um desforço pessoal que manteve com outros empregados, e que talvez temendo um revide de parte dos mesmos, tenha simplesmente deixado de comparecer ao trabalho; inclusive para receber o que era devido, achando mais prático fazer a Reclamada vir até ele, através desta III. Junta do Trabalho, não cabendo assim o aviso prévio.

2. 13º Salário.

Da razão do acima exposto, nada é devido.

3. Férias proporcionais.

Felas mesmas razões, também nada é devido.

4. Salário.

Reconhece a Reclamada como devido o salário correspondente aos dias trabalhados, no valor de C\$ 2.800,00, o que coloca à disposição do reclamante.

- segue -

5. F G T S

Pelas razões acima, não reconhece a Reclamada como devido o FGTS pelo código 01.

6. Saída na CTPS.

A Reclamada concorda com a assinatura da CTPS na data de 27.11.79, efetivamente o último trabalhado na Reclamada.

PELO EXPOSTO,

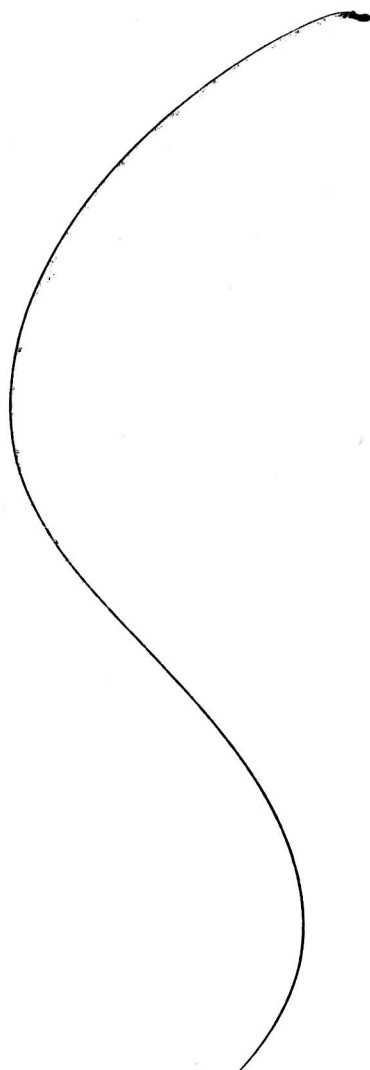
REQUER a improcedência da inicial.

REQUER ainda o depoimento pessoal do reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 07 de janeiro de 1.980


Dr. Diógenes Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.245.490/68





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 601/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante NOEL PORTEL DE OLIVEIRA e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzeiros.) relativa a acordo celebrado sobre totalidade do pedido.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Observação:

O reclamante recebeu nesta data as guias do FGTS pelo código 01.

--- --

Noel Portel de Oliveira

[Assinatura]

[Assinatura]
ARMANDO DE SPIRITO
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Noel Portel de Oliveira
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

9
/

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data

Em 14 de junho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

07.1.000

(A)

CC:AI

originais

originals

ARQUIVADO

ARQUIVADO

o lin new

00,008.8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Mário Miranisa Vacconcellos
MÁRIO MIRANISA VACCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 14 de 01 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

11.01.80

001/0318-2
11/01/80
BANCO DO BRASIL
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

P. Petroquímico

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 ANO INÍCIO

1980

14 COTA OU DUODÉCIMO

4

15 PERÍODO DE AFURAÇÃO

16 TIPO

000 601/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

158,50

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

601/79

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28

TOTAL

29 VALOR - CR\$

158,50

30

AUTENTICAÇÃO

RECLAMANTE(S)

Noel Portel de Oliveira

RECLAMADO(A)

Construtora Ferreira Guedes SA

GUIA Nº

08/80

EXPEDIDA EM

11 01 80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Abalis

Banco do Brasil S.A.

